



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 423831/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU

INTERESSADO: ADEMILSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR, ADRIANA MARTINS MORETTI, ADRIANA MENDES, ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA JUNIOR, ALEXANDRE MAGNO DE SOUSA BARROS, ALICE TEREZINHA BRAGA, ANA CLAUDIA SOUZA DA SILVA, ANDERSON RODRIGO NEILAND, ANDREY MENSCH MENDES, ANGELICA FAUSTO DA COSTA, ANGELINA BARBOSA VIEIRA, ANNA BEATRIZ QUEIROZ DE OLIVEIRA, ANNUSHA ALESSANDRA DE SOUZA, BEGAI RIBEIRO MAGALHAES, BRUNO TONINI PEREIRA, CASSIANE HENDGES, CATARINA ARNHOLD, CLARA MUNIZ, CLAUDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS, CLEBER UILSON FABRIS, CLEITON BASTIANI MODEL, CLEYTON LUCIANO DE LIMA RIBEIRO, CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, CRISTIANE KUHN, DANUZA DE FATIMA TONATTO HOPKO, DEISI MEERT VALANDRO, DIOGO HOFFMANN, DOUGLAS HEITOR LOPES WEIBER, EDILAINE DO CARMO FERNANDES, EDINALDO RODRIGUES MARTINS DE SOUZA, EDINEIA APARECIDA TODESCHINI SILVA, EDSON FELIPES MOREIRA, ELIANE GONSALVES DE AZEVEDO, ELISANDRA PAIVA JUSTINO DAS CHAGAS, ELISANGELA DOS SANTOS, ELIZA HERINGER ROCHA, ELLEN DA SILVA MACIEL PARADA, ERIVALDO DA SILVA E SILVA, FABIANA APARECIDA ANTUNES SARTOR, FABIANE MARIA DE LIMA, FERNANDA DA CUNHA MARQUEZ, FRANCIELE BECKER CANDIDO DA SILVA, GABRIEL VIEIRA DA SILVA, GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO, GABRIELLY PETRY, GEMA NELCI GONCALVES MAFRA, GILVANETE DE MORAES, GRACIELLE DO AMARAL PEREIRA, GUILHERME LANGWINSKI, HELOISA BORRI PISCINATO, IRIS GONCALVES, IVAN DA ROCHA GUIMARAES, JANAINA SARTORELLI, JANETE FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA, JEISA PATRICIA LEITZKE, JHONATAN FILIPE PEREIRA, JHONATAN HENRIQUE DE SOUZA AMARAL, JOAO MESSIAS CORNEL PAES, JOAO RAFAEL SIMOES, JOAO VITOR MROWSKOVSKI, JOSE GUILHERME ANDREUCCI DE SOUZA, JOSE SMARCZEWSKI NETO, KAREN NATALY CEMIN, KARINE SAMARA LOPES RAMOS, KATIANE FREYTAG CARNEIRO, KEITY CAROLINE WEBER, KRYSTIAN DALTON PICHLER DA SILVA, LAIS CAROLINE GREIBELER, LEONARDO CESAR SANTOS DA SILVA, LEONARDO FRATA ALVES, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, LETICIA DAMASCENO, LIDIANE CRISTINA FERREIRA DE LIMA, LILIAN PONTES CHAVES, LIZETE SCOLARI CORONADO, LORENI PAULINO, LUCAS MENDONCA JANNUZZI MARTINS, MAISA MARTINS DECOSIMO, MARA REGIANE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

BENETTI EICH, MARCOS FABIANO DE PAULA, MARIA APARECIDA PORTEIRO LUCENA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DE ABREU, MARIA EDUARDA LINDEMANN ALEXANDRE, MARIA EDUARDA SOCCOL, MARIA EMANUELA FERREIRA DA SILVA, MARIANA REGINA RHODEN, MARLICE MENDES CARDOSO MACHADO, MARLIZE DE MORAES, MARTA KLEINERT DE SOUZA, MATEUS FOLTZ DELABENETA, MATEUS GIRARDO DA ROCHA, MAYARA DE OLIVEIRA BRONOSKI, MAYSA MOSKO DE BRITO, MICHELLE PEDROSA E SILVA, MILER TIERRI DOS SANTOS MELIN, PABILA DOS SANTOS COSTA, PAULO CESAR ALVES, PAULO VICTOR FERNANDES VIEIRA, PEDRO FILGUEIRA, PEDRO NICOLAU SEVERINO JUNIOR, POLIANA PEREIRA DOS SANTOS EXTERKOTTER, RAPHAEL MEDEIROS RACKI, REGIANE DE LIMA CABRAL BONELLI, RENALDO DA MATA, RICARDO ALEXANDRE ALLES, ROBERTA CARINA TEIXEIRA, ROBSON APARECIDO BUSS, RODRIGO VITAL DA SILVA, ROMILDA RODRIGUES DOS SANTOS, RONIZE BOARETO, ROSANA BARBOSA, ROSANGELA MARIA BECKER, ROSENILDA DUARTE, SAMANTA DOS SANTOS, SANDRA DA COSTA PESSATTO, SANDRA TEIXEIRA BATISTA, SANDRO LOUBACK SIMAO, SARAH LYSSA MARTINS REIS, SELMA RODRIGUES DA SILVA, SILMAX CORREIA BORGES, SILVIA DOS SANTOS DA SILVA, SILVIA MARIA MITRUT, SOLANGE CRISTINA GUIZELINI DE OLIVEIRA, SOLANGE ENGEL DE SOUZA, SOLANGE IZABEL FREITAS ALVES, SOLANGE KOGIKOSKI, TATIANA LOPES DOS SANTOS, THIAGO DARROS STEFANELLO, THIAGO JONATA ALMEIDA DA SILVA BOCCHI, TIFANI SCARLET MACCARI COSTA, VALDIRENE APARECIDA SCHILES KASPROWICZ, VITORIA SILVA DOS SANTOS, WILLIAN DAVILA DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1624/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal – CONSAMU -
Concurso Público - Edital 01/2024. Pela
Legalidade e Registro das admissões.

1. RELATÓRIO

Trata-se de documentação referente à Admissão de Pessoal por meio de Concurso Público realizado pelo CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA (CONSAMU), regulamentado pelo Edital nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

161/2024, objetivando o provimento e a contratação e formação de cadastro de reserva para diversos empregos públicos.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), em suas análises, conforme Instrução nº 1858/25 (peça 87) constatou que todas as irregularidades apontadas anteriormente foram regularizadas opinando pelo registro das admissões do presente expediente.

O Ministério Público de Contas (MPC), por seu turno, consoante Parecer nº 376/25-3PC (peça 90) opina, acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro das admissões de pessoal.

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifico que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais.

Tendo em vista que as irregularidades materiais e formais listadas nas instruções anteriores deste processo foram regularizadas, a Coordenadorias de Atos de Pessoal concluiu:

“Diante do exposto, opina-se pela legalidade e registro dos atos de admissão deste expediente.

Todavia, uma vez que será necessária a conversão desse requerimento de análise técnica em processo de admissão de pessoal, conforme citado no item III, em razão da questão ser apontada pelo SIAP, de forma automática, como irregularidade, não é possível o registro dos atos de admissão mediante inclusão em lista para homologação do Presidente desta Casa”

Assim acompanho o entendimento exarado pela unidade técnica pela legalidade e registro dos atos apreciados, que foi acompanhado pelo MPC, como razão de decidir.

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral. – O atraso no envio dos documentos poderá, em futuras admissões, sujeitar o gestor ao pagamento de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** dos atos de admissão de pessoal realizado pelo CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA (CONSAMU), regulamentado pelo Edital nº 01/2024, objetivando a contratação e formação de cadastro de reserva para diversos empregos públicos.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para as anotações devidas e, em ato posterior à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento do feito nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

Julgar pela **LEGALIDADE e REGISTRO** dos atos de admissão de pessoal realizado pelo CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA (CONSAMU), regulamentado pelo Edital nº 01/2024, objetivando a contratação e formação de cadastro de reserva para diversos empregos públicos.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado da presente decisão, remeter os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para as anotações devidas e, em ato posterior à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento do feito nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

nº 10.

Plenário Virtual, 26 de junho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente